



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM. 15 de Setembro de 2004

LEI nº 3.602 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004

" Dispõe sobre a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas empregadas na execução de obras contratadas pela Prefeitura, destinando-a a moradores da localidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá em todos os editais de licitação para realização de obras de saneamento, drenagem, pavimentação ou outras de reforma ou construção civil, e consequentemente nos contratos firmados com a executora, cláusula que assegura a reserva de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas necessárias a execução do contrato, destinando-as a cidadãos e cidadãs moradores da Unidade Regional de Governo Municipal onde realizar-se-á a referida obras.

Art. 2º - Da publicação da homologação do contrato pelo Chefe do Poder Executivo deverá constar: o nome da empresa, o valor do custo da obra, o local de sua execução, a extensão, o nome de todos os logradouros beneficiados e o tempo previsto para sua execução, bem como o número de trabalhadores envolvidos diretamente na execução do projeto do referido contrato.

Parágrafo único - No local de execução da obra, o Governo Municipal deverá fixar placa com os dados constantes do caput deste artigo.

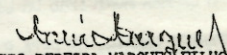
Art. 3º - O processo de recrutamento e seleção dos recursos humanos a que se refere o artigo 1º da Lei, ficará a cargo da empresa contratada, estabelecendo parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, com o Centro de Trabalho e Rendas do Governo do Estado e com as Associações de Moradores da região, para auxiliarem no cumprimento da cláusula contratual.

Parágrafo único - Em cada região onde houver execução de obras, será criado pelos moradores, Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, com a finalidade de contribuir com a boa execução e qualidade dos serviços contratados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
14 DE SETEMBRO DE 2004.


MARIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito